



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **Lei nº 4.399, de 26 de novembro de 2021**

Regulamenta a Alínea "c" do Artigo 55,  
da Lei Municipal nº 1.983/1990.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - A gratificação natalina (décimo terceiro salário), corresponderá a 1/12 (um doze) avos por mês de efetivo exercício da remuneração devida, excluídas as verbas transitórias.

§ 1º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias dentro do mês, será considerada como mês integral.

§ 2º. As verbas transitórias descritas no inciso VI do Art. 2º desta Lei, serão pagas como médias no mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º. A gratificação natalina (décimo terceiro salário) será paga ao servidor ativo, inativo, pensionista, comissionado, contratado através de contrato administrativo de direito público para prestação de serviços essenciais temporários e agente honorífico da administração direta e indireta do Poder Público Municipal, referente ao ano civil.

Parágrafo único. A gratificação natalina será paga na seguinte forma:

I - para o servidor ativo, servidor inativo e pensionista:

- a) 1ª parcela - 60% (sessenta por cento) no mês do aniversário;
- b) 2ª parcela - 40% (quarenta por cento) no mês de dezembro, quando serão efetuados os descontos de imposto de renda e previdência municipal.

II - a pensão alimentícia sobre o décimo terceiro salário, se houver, será paga na primeira parcela, no mês do aniversário do servidor, quando se tratar de servidor efetivo ativo ou inativo e no mês de novembro de cada ano, quando se tratar de servidor comissionado, contratado através de contrato administrativo de direito público para prestação de serviços essenciais temporários e agente honorífico.

III - para o servidor comissionado e contratado através de contrato administrativo de direito público para prestação de serviços essenciais temporários e agente honorífico:

- a) 1ª parcela - 50% (cinquenta por cento) no mês de novembro;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) 2ª parcela - 50% (cinquenta por cento) no mês de dezembro, quando serão efetuados os descontos de imposto de renda e INSS.

IV - a gratificação natalina (décimo terceiro salário) será calculada sobre:

- a) vencimento base do servidor ativo, inativo e pensionista, acrescidas das vantagens pessoais (adicional de tempo de serviço, assiduidade 50%, assiduidade 25%, assiduidade proporcional);
- b) cargo comissionado;
- c) salário contratado;
- d) subsídio.

V - compõem os cargos comissionados da Estrutura Administrativa do Município de Guaçuí: Subgerente, Gerente, Superintendente, Chefe de Gabinete, Procurador Adjunto, Secretário Adjunto, Secretário Municipal, Procurador Geral do Município e Controlador Geral do Município.

VI - as médias das verbas transitórias abaixo discriminadas e outras verbas que porventura vierem a ser criadas, percebidas durante o ano civil, serão pagas no mês de dezembro de cada ano:

- a) hora extra 50%;
- b) hora extra excedente;
- c) hora extra mês anterior;
- d) insalubridade 20%;
- e) insalubridade 40%;
- f) periculosidade 30%;
- g) carga horária especial;
- h) carga especial em atraso;
- i) substituição;
- j) gratificação de função;
- k) diferença de gratificação de função;
- l) adicional noturno 25% efetivo;
- m) adicional noturno 25% contratado;
- n) gratificação 50% ESF/PACS efetivo;
- o) gratificação fixo licitação;
- p) extensão de carga horária médico perito.

Art. 3º. As faltas não justificadas serão descontadas quando do pagamento da gratificação natalina (décimo terceiro salário).

Art. 4º. As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas para os fins previstos no Art. 1º desta lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º. Havendo aposentadoria, exoneração de servidor efetivo ou comissionado ou rescisão de contrato, o servidor receberá o valor da gratificação natalina a que tiver direito referente ao mês da rescisão e, caso já tenha recebido referente ao ano civil, os meses recebidos indevidamente serão descontados quando do pagamento da rescisão.

Parágrafo único. O servidor que não tiver saldo suficiente para o desconto será Notificado Extrajudicialmente pela Secretaria Municipal de Finanças, para proceder o depósito do saldo devedor em conta bancária a ser informada na Notificação Extrajudicial.

Art. 6º. Fica resguardado ao servidor efetivo ativo e inativo o direito de requerer o adiantamento dos 60% (sessenta por cento) do décimo terceiro salário antes da data natalícia, em caso de necessidade e conforme justificativa expressa, mediante requerimento no setor de Protocolo da Administração Direta e Indireta e com autorização do responsável pela pasta.

Art. 7º. Fica estabelecido como data limite para pagamento da segunda parcela da gratificação natalina, bem como das contribuições sociais, o dia 20 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Quando o dia 20 de dezembro não cair em dia útil, o pagamento deverá ser efetuado no dia útil anterior.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 2.538/1998.

Guaçuí-ES, 26 de novembro de 2021.

Marcos Luiz Jauhar  
Prefeito Municipal

Danielle Leite Freitas  
Procuradora Geral do Município

Renan Brasil Rodrigues

Secretário Municipal de Gestão Administração e Recursos Humanos